

EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007 (PODER EXECUTIVO)

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

Modifique-se o artigo 10 da MP 359/2007, introduzindo-se alteração no artigo 4º e suprimindo-se, em consequência, os seus parágrafos, bem como os arts. 6º e 10 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004:

“Art. 10. Suprimam-se os parágrafos 1º a 8º do artigo 4º, bem como os artigos 6º e 10 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. Fica criada a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação – GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do trabalho, de que trata a Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das Carreiras.

Art. 6º.”

JUSTIFICATIVA

A Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação é atualmente variável em função de avaliação individual e do atingimento de metas institucionais. A avaliação de desempenho individual é feita em bases subjetivas, dando margem a infundáveis injustiças baseadas em condições pessoais as mais diversas, como antipatia entre avaliador e avaliado, favorecimentos de uns, perseguições de outros e inúmeros

outros exemplos – situação que vulnera gravemente a autoridade tributária de que o AFRF se reveste.

Por outro lado, e da mesma forma grave, nota-se que o desempenho institucional é mensurado tomando por base unicamente a arrecadação dos tributos federais, variável que depende, quase que totalmente, do desempenho da economia.

Assim, a GIFA remunera o AFRFB com base em mensurações que não derivam do trabalho realizado por estes e sobre o qual têm pouca ou nenhuma influência, fazendo com que sua remuneração seja incerta e variável.

Entretanto, a injustiça à carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil se agrava perante as demais carreiras estratégicas do serviço público federal, pois estas vem sendo contempladas com melhorias salariais incondicionadas a metas e avaliações.

Nestes termos, a presente proposição objetiva adequar a gratificação à sua função de estímulo aos Auditores-Fiscais da Receita Federal em busca da superação da excelência do trabalho que realizam.

A incorporação dessa emenda **não** acrescenta impacto aos orçamentos anuais.

Sala das Comissões, em de de 2007

Deputado **Mussa Demes**
PFL/PI